TERMO DE REFERÊNCIA - TR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM CBUQ, 15.589,89 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO, CALÇADA EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, PISO TÁTIL, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

A presente contratação pública tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, perfazendo uma área total projetada de **15.589,89 m²** em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

O escopo da intervenção contempla a realização completa de serviços preliminares e implantação de placa de comunicação visual, serviços de terraplenagem mecanizada e regularização de subleito, drenagem pluvial com assentamento de tubulações de concreto e poços de visita, execução de sub-base e base granulares, revestimento asfáltico em CBUQ com imprimação e pintura de ligação, meio-fio com sarjeta moldados in loco, obras de urbanização com passeios em concreto usinado, rampas de acessibilidade, piso tátil, rede subterrânea de iluminação pública em LED com postes cônicos, sinalização viária horizontal e vertical, além do rigoroso controle tecnológico laboratorial.

A intervenção abrange 3 segmentos essenciais da malha viária urbana municipal:

a) Rua Duque de Caxias, no trecho delimitado em projeto executivo;
b) Rua Dos Pioneiros, em toda a extensão da via pública existente;
c) Rua Perimetral, no segmento situado entre a Rua Leopoldo Menezes e a Rua Dos Pioneiros.

A execução dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, formalizada em **lote único**, com valor total máximo referencial fixado em **R$ 5.260.025,62** (cinco milhões, duzentos e sessenta mil, vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Lote nº 01
Objeto: Pavimentação de vias urbanas municipais, 15.589,89 m², com execução de serviços de: serviços preliminares; terraplanagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio com sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trechos: - Rua Duque de Caxias - Rua Perimetral (entre a Rua Leopoldo Menezes e a Rua Dos Pioneiros) - Rua dos Pioneiros Área Pavimentada: 15.589,89 m² Colocação de placas de comunicação visual. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias; Patrimônio líquido mínimo: R$ 526.002,56 (quinhentos e vinte e seis mil, e dois reais e cinquenta e seis centavos). Valor máximo da licitação: R$ 5.260.025,62 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil, vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos)

Os serviços e obras enquadram-se técnica e formalmente como **obra comum de engenharia**, na forma do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois envolvem métodos construtivos padronizados e consolidados pelas normas técnicas da ABNT, DER/PR, DNIT e IBRAOP, com insumos de pronta disponibilidade mercadológica e especificações usuais de desempenho.

Integram este Termo de Referência, como anexos indissociáveis, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Projeto Executivo completo com memoriais descritivos, as peças gráficas, a planilha orçamentária referencial e o cronograma físico-financeiro aprovado pela equipe técnica do PARANACIDADE e da Secretaria de Estado das Cidades (SECID).

1.2. PRAZOS DO CONTRATO

Prazo de execução: em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.

O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.

Prazo de vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.

1.3. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

A contratação pública fundamenta-se na urgente necessidade de modernização e estruturação definitiva da infraestrutura urbana de Coronel Vivida. Os trechos viários contemplados apresentam avançado grau de desgaste estrutural, ausência de capeamento asfáltico regular, falhas na drenagem e severas patologias no leito carroçável, gerando poeira excessiva nas estiagens, lamaçais nas chuvas, erosões marginais e constante risco de acidentes para veículos e pedestres.

A implantação do pavimento em CBUQ associado a galerias de drenagem pluvial e calçadas com acessibilidade universal confere segurança viária, salubridade, valorização imobiliária e pleno acesso dos munícipes aos serviços essenciais de transporte, saúde e segurança.

Ademais, a realização deste certame licitatório encontra respaldo nas diretrizes do planejamento municipal e atende aos pressupostos de conveniência administrativa e atendimento ao relevante interesse público, estando formalmente albergada pelo **art. 221-C do Decreto Municipal nº 8.266/2023**, com a redação conferida pelo **Decreto Municipal nº 8.410/2024**, justificando-se plenamente a deflagração da contratação no exercício corrente vinculada ao Convênio PAM 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA E ESTIMATIVA QUANTITATIVA

3.1. Detalhamento Técnico das Frentes de Trabalho

A solução técnica projetada constitui um conjunto sequencial de engenharia viária urbana, dimensionado para suportar o tráfego projetado com elevada vida útil, estruturado nos seguintes grupos de serviços e quantitativos consolidados:

Macroitem	Descrição dos Serviços e Materiais	Unidade	Quantidade Principal	Custo Total com BDI (R$)	Participação Orçamentária (%)
1	**Serviços Preliminares**: Placa de obra padrão banner 4,00x2,00m e remoção/recolocação de cercas de arame.	un / m	1,00 un / 111,57 m	R$ 7.530,24	0,14%
2	**Terraplenagem**: Escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª categorias, escarificação, desmatamento, destocamento e compactação de aterros a 100% PN.	m³	42.557,26 m³	R$ 613.777,75	11,67%
3	**Drenagem Pluvial**: Tubulações em BSTC (diâmetros de 0,40m a 2,00m), bocas de lobo duplas/simples, bocas de ala e dissipadores de energia.	m / un	1.224,00 m tubos / 40 un BL	R$ 650.756,89	12,37%

4	**Base e Sub-base**: Regularização de subleito, sub-base de macadame seco com brita graduada e base de brita graduada tratada.	m³	6.202,66 m³	R$ 1.287.099,85	24,47%
5	**Revestimento Asfáltico**: Imprimação com emulsão RR-1C, pintura de ligação e capa de rolamento em CBUQ Faixa C usinado a quente com CAP.	m² / ton	15.589,89 m² / 1.940,94 ton	R$ 1.267.050,83	24,09%
6	**Meio-fio e Sarjeta**: Concreto moldado in loco tipo DER-02 em extrusão contínua.	m	2.813,51 m	R$ 145.233,39	2,76%
7	**Serviços de Urbanização e Iluminação**: Calçadas em concreto moldado in loco e=6cm, entradas reforçadas e=10/20cm, piso tátil, rampas NBR 9050, grama em placas, eletrodutos PEAD subterrâneos, cabos flexíveis 10mm² e 29 postes de aço cônicos com luminárias LED (181W a 239W).	m² / un / m	4.185,90 m² calçada / 29 un postes / 853 m dutos	R$ 1.165.105,80	22,15%
8	**Sinalização de Trânsito**: Pintura termoplástica/acrílica refletiva, tachas refletivas monodirecionais e placas com suporte metálico galvanizado.	m² / un	626,49 m² pintura / 870 un tachas / 6 un suportes	R$ 44.873,17	0,85%
9	**Ensaios Tecnológicos**: Controle laboratorial contínuo de solos, ensaios de grau de compactação (frasco de areia), granulometria, taxa de ligante, teor de betume,	un / km	277 ensaios / 3,53 km pista	R$ 78.597,70	1,50%

	densidade, extração de testemunhos e avaliação defletométrica com Viga Benkelman.				
TOTAL	**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA OBRA**	**m²**	**15.589,89 m²**	**R$ 5.260.025,62**	**100,00%**

3.2. Justificativa Técnica para o Não Parcelamento do Objeto

A adjudicação do objeto será processada de forma unitária em lote global. Essa opção técnica fundamenta-se na indivisibilidade operacional do conjunto viário e na necessária sincronia executiva entre as redes subterrâneas pluviais e elétricas, a compactação de subleito, o assentamento de base e a aplicação imediata do revestimento asfáltico em CBUQ.

A divisão da empreitada entre diferentes executores acarretaria interferências recíprocas no canteiro de obras, potenciais conflitos de cotas topográficas, perda de economia de escala e sérios obstáculos à fiscalização técnica municipal.

Além disso, a fragmentação comprometeria a individualização do nexo causal e a eficácia da **garantia quinquenal** de solidez e segurança estabelecida no art. 618 do Código Civil, em caso de eventuais patologias precoces de deformação ou recalque do pavimento.

Adota-se o regime de **empreitada por preço global**, com esteio no art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do completo detalhamento dos projetos de engenharia e das planilhas de quantitativos unitários, permitindo a apuração segura do valor integral do empreendimento e a fixação de metas físicas bem definidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E VISTORIA

4.1. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

A execução das obras deverá pautar-se nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Lei Federal nº 14.133/2021, obrigando-se a contratada a cumprir as seguintes disposições ambientais:

a) utilizar materiais e processos construtivos sustentáveis, priorizando o uso racional dos recursos naturais, a eficiência energética e a redução da emissão de poluentes e poeira durante a execução;

b) promover a correta gestão e triagem dos resíduos da construção civil (RCC), em estrita consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações, e as normas ambientais vigentes no Estado do Paraná e no Município de Coronel Vivida;

c) implantar e manter o controle de rastreabilidade de transporte de resíduos por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e apresentar os respectivos Certificados de Destinação Final (CDF) emitidos por áreas de destinação devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

d) apresentar, como condição indispensável para a aprovação das medições periódicas, a comprovação da destinação adequada de resíduos, com os respectivos CDF e MTR correspondentes ao período medido;

e) utilizar produtos e subprodutos de madeira exclusivamente de origem nativa ou exótica com comprovada procedência legal, apresentando a Autorização de Transporte de Produtos Florestais (ATPF/DOF) expedida pelo IBAMA e o comprovante do Cadastro Técnico Federal (CTF), nos termos do Decreto Estadual nº 4.889/2005;

f) facultar à fiscalização municipal e aos órgãos ambientais o livre acesso às frentes de trabalho para inspeções periódicas de conformidade ambiental.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante.

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Se a contratada ceder o Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

4.3. GARANTIAS CONTRATUAIS E ADICIONAIS

A contratada deverá apresentar **garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de a proposta vencedora apresentar valor inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, será exigida, como condição prévia à assinatura da avença, a prestação de **garantia adicional** equivalente à diferença exata entre este percentual e o valor ofertado, conforme disciplina o artigo 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Optando pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da homologação do certame, anteriormente à assinatura contratual, cobrindo integralmente o prazo de vigência e devendo ser prorrogada ou reajustada em caso de aditamento ou repactuação.

A liberação ou restituição da garantia dar-se-á após o Termo de Recebimento Definitivo da obra, apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS/Receita Federal referente à matrícula CNO da obra concluída e comprovantes de eventuais ligações de concessionárias de serviços públicos.

Em caso de extinção por culpa da contratada, as garantias prestadas reverterão em benefício do Município para cobertura de perdas, danos e multas.

4.4. VISTORIA TÉCNICA

A vistoria ao local da execução das obras constitui faculdade dos licitantes, podendo ser realizada até o último dia útil anterior à sessão pública de abertura das propostas, por meio de responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, mediante agendamento prévio perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano pelo telefone 0800 046 0102.

A opção por não realizar a vistoria transfere à licitante a responsabilidade exclusiva pelas condições locais, exigindo-se a apresentação de declaração formal assinada por seu responsável técnico com atesto de conhecimento pleno de todas as peculiaridades e condições fáticas da execução, vedada a posterior alegação de desconhecimento para fundamentar pleitos de acréscimo financeiro ou dilação temporal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada por Preço Global, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise da licitação pelo PARANACIDADE.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
c) assegurar a execução do objeto do Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto do Contrato;
g) manter no local da execução do objeto do Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto do Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no Plano de Amostragem proposto no projeto e aprovado na reunião de partida, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;
n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme segue:

o1) Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

o2) Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução e o plano de amostragem. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

p) se julgar necessário, poderá elaborar e apresentar um novo cronograma físico de execução ou um novo plano de amostragem (tendo como base o plano de amostragem proposto no projeto), para aprovação na reunião de partida;
q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a) No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos ensaios solicitados pelo CONTRATANTE.

Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se estiverem previstos no Plano de Amostragem e forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso.

O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições.

a) Consumos acima dos quantitativos contratados não serão pagos.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;
e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do Contrato;
f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

5.4. GARANTIA QUINQUENAL DA OBRA

A contratada responderá civil e objetivamente, durante o prazo irredutível de **5 (cinco) anos**, pela solidez, segurança e qualidade dos materiais e serviços executados, nos moldes do artigo

618 do Código Civil, cujo marco inicial coincide com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.5. PENALIDADES E SANÇÕES

5.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.5.2. À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
II. Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.
III. Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
IV. Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 5.5.1, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 5.5.1, bem como nos casos previstos no item 5.5.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.3. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

5.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5.5. A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 5.5.1, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

5.5.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

5.6. EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

I. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto do contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

5.7. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

5.8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto do Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

O recebimento definitivo do objeto do Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Caberá a gestão do contrato ao Sr. Douglas Cristian Strapazzon a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. Edwar Gawenda Ziger e ao fiscal substituto Sr. Gregory Luiz Dalla Corte, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura do Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário

Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

a) Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.
b) Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
c) A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

a) A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
c) A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.
d) Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens a) e b), o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.
e) O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.
f) A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

a) Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

b) Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista

no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco)* dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) comprovantes do Recolhimento Previdenciário, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de Recolhimento do FGTS, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no “eSocial”.

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.

b.3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova); d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Coronel Vivida – CNPJ nº 76.995.455/0001-56.

a) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no contrato, proporcional aos dias em atraso.

b) Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) original(*is*) ou cópia(*s*) autêntica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;

b) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;

c) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

d) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

7.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

O reajustamento dos preços será concedido, quando cabível, durante o prazo de vigência do contrato, após o decurso de 12 (doze) meses contados da data base da aprovação do orçamento estimado pelo Paranacidade (14/07/2026), até a data do efetivo adimplemento da obrigação, sendo calculado com base no índice definido no Contrato.

a) Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

b) Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

c) Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

d) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;
e) Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0)
R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

a) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

7.3. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja

necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. MODALIDADE E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O processo licitatório será deflagrado sob a modalidade **Concorrência**, em sua **forma eletrônica**, com disputa no modo **aberto**, com fundamento no art. 28, inciso II, e art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento estabelecido é o de **menor preço global**, conforme preceitua o art. 33, inciso I, da legislação nacional de regência.

8.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

8.2.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:

a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”.

d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

8.2.2. Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais".

Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.3. Quanto à Qualificação Técnica:

Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	970,47 toneladas

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do*(s)* responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (*s*) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos no Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paranacidade.

8.2.4. Da Vistoria

Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone 0800 046 0102.

a) Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município.

Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no Edital.

8.2.5. Declarações

Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da licitação.

Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”.

Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

8.2.6. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	**1**	**1**

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG):

ILG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Solvência Geral (ISG):

ISG = Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

sendo:
AC - ativo circulante
PC - passivo circulante
AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo
ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(*s*) mesmo(*s*) deverá(*ão*) ser assinado(*s*) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta

A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, vinculadas ao **Convênio PAM 2026 (Prioridade nº 127)** formalizado entre a Secretaria de Estado das Cidades (SECID), com interveniência técnica do PARANACIDADE, e o Município de Coronel Vivida:

Fonte de Recursos	Percentual (%)	Valor Alocado (R$)	Órgão / Origem Orçamentária
Aporte Concedente Estadual	95,00%	R$ 4.997.024,34	Secretaria de Estado das Cidades (SECID) / Tesouro do Estado

Contrapartida Municipal	5,00%	R$ 263.001,28	Município de Coronel Vivida (Recursos Próprios – Fonte 000)
VALOR TOTAL GLOBAL	**100,00%**	**R$ 5.260.025,62**	**Orçamento Geral do Empreendimento**

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O licitante deverá estar ciente de que a apresentação de proposta indica que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, Pasta Técnica e seus anexos, bem como de todas as especificações e peculiaridades constantes no descritivo, sendo vedado invocar seu desconhecimento como fator impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

Os demais elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que são parte integrante deste documento encontram-se anexos.

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2026.

Secretário de Planejamento Urbano
Município de Coronel Vivida - PR

DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON:04103271906
Eu revisei este documento
Coronel Vivida - PR
2026.09.02 14:24:36-03'00'

Douglas Cristian Strapazzon
Secretário de Planejamento Urbano

EDWAR GAWENDA ZIGER:06988593918

Edwar Gawenda Ziger
Engenheiro Civil